



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 103/86

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1987".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / outubro / 1986

Protocolado sob Nº 1354/fl.25

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 20-10-86, o presente projeto foi lido e encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamentos e para a Comissão de Redação. (P.R.D.)

Em sessão Ordinária de 10-11-86, o presente projeto foi aprovado por dez (10) votos favoráveis, quatro (04) votos contrários e duas (02) abstenções. hff

PLE 104/1986 - AUTORIA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017710 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD59D655F47436B783E56A0B5787DB1D



Fl. 02
CRB

GUAIBA, 10 DE OUTUBRO DE 1986.

ASSUNTO:
MENSAGEM
PROPOSTA ORCAMENTARIA
EXERCICIO DE 1987

SENHOR PRESIDENTE

ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.S. A PROPOSTA ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 1987 E O ORCAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO DE 1987/1989.

A PROPOSTA ORCAMENTARIA, QUE ORA ESTAMOS ENCAMINHANDO, AO CONTRARIO DOS ULTIMOS ANOS, QUANDO OS PARÂMETROS PARA PROJETAR OS CUSTOS DOS SERVICOS E OBRAS ERAM IMENSURAVEIS, DEVIDO AOS ALTOS INDICES INFLACIONARIOS, REPRESENTA UMA REALIDADE DENTRO DO PLANO DE ESTABILIZACAO ECONOMICA, CUJOS INDICES DE INFLACAO MENSAL TEM SIDO EM TORNO DE 1% AO MES. A NOSSA PROPOSTA APRESENTA UM CRESCIMENTO DE APROXIMADAMENTE 35,6 % EM RELACAO AO PREVISTO PARA SER REALIZADO NESTE EXERCICIO. DENTRO DA NOVA ORDEM ECONOMICA DO PAIS, NAO CONSIDERAMOS E NAO PROJETAMOS PARA O PROXIMO EXERCICIO INDICE INFLACIONARIO NA ELABORACAO DO ORCAMENTO.

AS PROPOSTAS DE CADA SECRETARIA DE GOVERNO TIVERAM UMA VARIACAO EM TORNO MEDIO DE 19% EM RELACAO AO ORCADO NESTE EXERCICIO. ESTES PERCENTUAIS REPRESENTAM TEORICAMENTE MUITO POUCO SE COMPARARMOS COM AS VARIACOES SOFRIDAS NOS ULTIMOS ANOS. ENTRETANTO, ADMITINDO A QUEDA DA INFLACAO, TEREAMOS OS MESMOS RECURSOS PARA DAR CONTINUIDADE AS OBRAS E SERVICOS PROPOSTOS.

NO EXAME DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DA PROPOSTA ORCAMENTARIA OS SENHORES HADE VERIFICAR A PREOCUPACAO DA ADMINISTRACAO NO ATENDIMENTO DOS SETORES NECESSARIOS AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL COMO UM TODO, E EM ESPECIAL NA AREA EDUCACIONAL E DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

OS EXAMES QUE INTEGRAM A PROPOSTA ORCAMENTARIA, ELABORADOS ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO, A PARTIR DE UM PROJETO DA SECRETARIA DA FAZENDA NO SENTIDO DE MODERNIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS, UTILIZANDO TECNICAS MODERNAS E O USO DA INFORMATICA, TORNANDO NOSSO MUNICIPIO UM DOS PIONEIROS NA ELABORACAO DE ORCAMENTO PUBLICO ATRAVES DE COMPUTADORES. ATRAVES DESTES RELATORIOS, MOSTRAMOS COM MAIS DETALHES OS PROGRAMAS DE TRABALHO E OS RECURSOS LOCADOS EM CADA PROJETO E ATIVIDADES PARA O PROXIMO EXERCICIO.

ATENCIOSAMENTE

DR. NELSON CORNETT
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
ANTENOR PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
GUAIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROJETO DE LEI N. 103

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GUAIBA PARA O EXERCICIO DE 1987.

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - O ORCAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1987, DISCRIMINADO NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM CZ\$ 93.200.000,00 (NOventa e tres milhoes e duzentos mil cruzados).

ART. 2. - A RECEITA SERA ARRECADADA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE, OBEDECENDO A SEGUINTE CLASSIFICACAO GERAL:

RECEITAS CORRENTES

TRIBUTARIA.....	CZ\$ 5.261.000,00
PATRIMONIAL.....	CZ\$ 840.000,00
SERVICOS.....	CZ\$ 80.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	CZ\$ 78.250.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$ 2.010.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERACOES DE CREDITO.....	CZ\$ 1.000,00
ALIENACOES DE BENS.....	CZ\$ 12.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	CZ\$ 6.746.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA CZ\$ 93.200.000,00

ART. 3. - A DESPESA SERA REALIZADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 4. - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7, 42 E 43 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E DOS ARTIGOS 60 E 67 DA CONSTITUICAO FEDERAL, A:

A) ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATE O LIMITE DE 35% DA DESPESA TOTAL AUTORIZADA.

B) REALIZAR OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA, EM QUALQUER MES DO EXERCICIO, ATE O LIMITE DE 25% DA RECEITA ESTIMADA, OFERECENDO AS GARANTIAS USUAIS NECESSARIAS.

ART. 5. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 1 DE JANEIRO DE 1987, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM



1.03
Pam

AOS SENHORES PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE "EMENDA" AO PROJETO DE LEI Nº 103/86 QUE ESTIMA
A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA O EXER
cício de 1.987.

SENHORES PRESIDENTES E
SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES.

O VEREADOR ABAIXO FIRMADO, VEM À PRESENÇA
V.SAS., APRESENTAR A SEGUINTE "EMENDA" AO PROJETO DE LEI
103/86 - "LEI DE ORÇAMENTO":

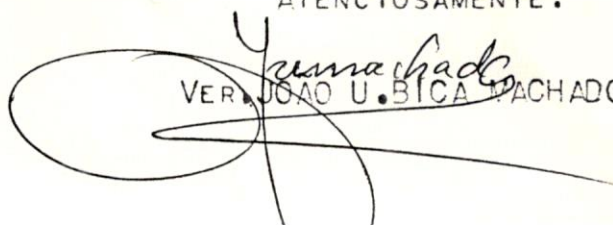
PROPOSTA: QUE SEJA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 4º, ESTABELECE
DO NOVO PERCENTUAL AO ITEM A) E SUPRIMINDO INTEGRAL
MENTE O ITEM B), FICANDO O ART. 4º COM A SEGUINTE
REDAÇÃO:

" ART. 4º.- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
ACORDO COM O DISPOSTO NOS ART. 7, 42 E 43 DA LEI FEDERAL
4320/64 E DOS ARTIGOS 60 E 67 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A
CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 15% (QUINZE POR CEN
DA DESPESA TOTAL AUTORIZADA. "

ESPERO CONTAR COM O APOIO INTEGRAL DE
PARES NA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.

ATENCIOSAMENTE.

VER. JOÃO U. BICA MACHADO



PLE 104/1986 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017710 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD59D655F47436B783E56A0B5787DB1D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

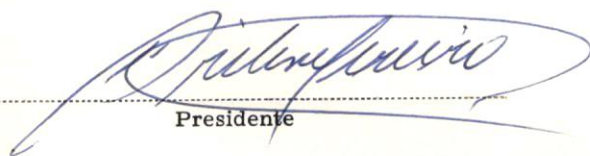
PROCESSO N.º

REQUERENTE

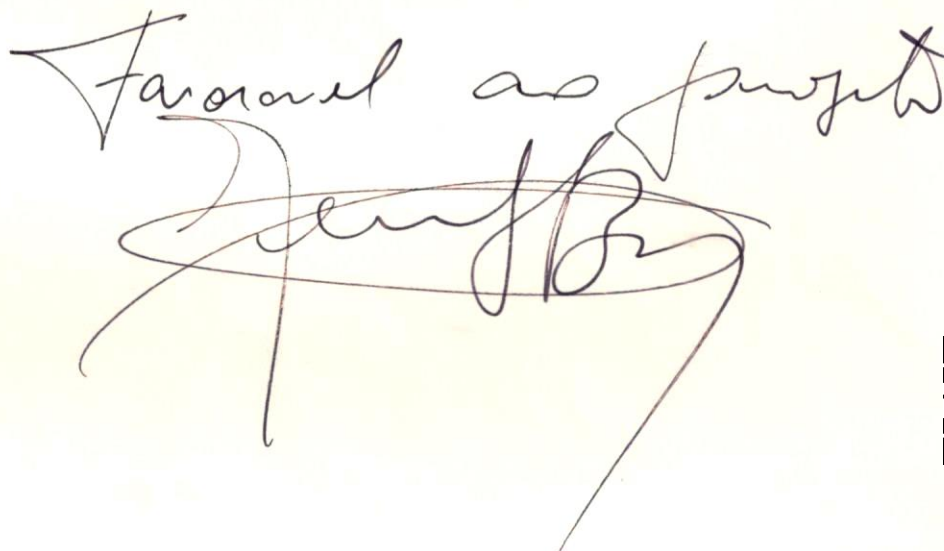
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FMVORAEKL
PROJETO ORIGINAL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

Favorável ao projeto


PLE 104/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017710

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD59D655F47436B783E56A0B5787DB1D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorecendo ao
projeto original*

Sala das Comissões, em

Presidente

VEN. GABRIEL COUTINHO

Relator

Cattani

PLE 104/1986 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017710 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD59D655F47436B783E56A0B5787DB1D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º 224 / 1986

EM 11 / 11 / 86

Serhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, a cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 107, 108, 109, 110 e 111/86, aprovados por unanimidade e dos de n.ºs. 103 e 104/86 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

